



## LEI N° 7.354, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

### PROMULGADA

*Dispõe sobre afixação de cartazes em prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, dos riscos da esporotricose em animais e humanos, bem como a concessão de medicamentos para tratamento da doença no Município de Caruaru e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, obrigados a fixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da esporotricose - uma micose que pode afetar animais e humanos.

§1º O cartaz ou placa, de que trata o caput deste artigo deve conter as seguintes informações:

I - Formas que a doença pode aparecer: nos animais, especialmente nos gatos, a esporotricose causa feridas profundas na pele, geralmente com pus, que não cicatrizam e costumam crescer rapidamente. No ser humano, a doença se manifesta na forma de lesões na pele, que começam com um pequeno nódulo (caroço) vermelho, que pode virar uma ferida. Geralmente, aparecem nos braços, nas pernas ou no rosto, às vezes formando uma fileira de carocinhos ou feridas.

II - Locais para tratamento: se houver suspeita de esporotricose em um animal de estimação, a pessoa deve procurar um médico veterinário, que irá orientá-la sobre como cuidar dele sem correr o risco de se contaminar.

**Art. 2º** Os cartazes de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais dos estabelecimentos citados no caput do artigo 1º e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, de forma gradual, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 200 (duzentas) UFM/PE.



Parágrafo único. A pena de multa será aplicada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 7 de abril de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Autoria do Vereador Anderson Correia